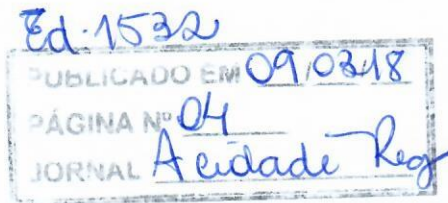




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.547 DE 07 DE MARÇO DE 2018.



Súmula: *Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação dos Estudantes de São Sebastião da Amoreira (AESSA), transferir recursos financeiros próprios e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação dos Estudantes de São Sebastião da Amoreira - AESSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.821.972/0001-09, com sede na Rua Guadalajara, 368, Centro, nesta cidade de São Sebastião da Amoreira, tendo como base o inciso V e XIV do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, visando o repasse financeiro para auxiliar no custeio do transporte intermunicipal de Estudantes Universitários e Cursos Técnicos Profissionalizantes para instituições de ensino localizadas nas cidades de Cornélio Procopio e Londrina, a título de subvenção social, nos moldes do Acórdão 3472/14 do Tribunal de Conta do Estado do Paraná.

Art. 2º - Para execução do Termo de Fomento, de acordo com plano de aplicação, fica autorizado à transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), em 10 parcelas iguais de R\$ 11.000,00, a serem depositados na conta bancária da Associação dos Estudantes de São Sebastião da Amoreira – AESSA, oriundos de recursos próprios do Município.

Art. 3º - A conveniada deverá estar cadastrada no Tribunal de Contas do Estado do Paraná e prestar contas a este Tribunal bem como ao Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 4º - O recurso da presente lei deverá beneficiar apenas estudantes residentes no Município de São Sebastião da Amoreira, do ensino técnico ou superior, devidamente matriculados e frequentando habitualmente instituição de ensino na cidade de Cornélio Procopio ou de Londrina.

§ 1º: O repasse será efetuado à Associação dos Estudantes que deverá aplicar os recursos na forma de subsídio ao custeio mensal e individual do transporte, cujo valor deverá ser proporcional e igual à todos os estudantes associados;

§ 2º: Havendo desistência do estudante em relação ao transporte, o valor remanescente deverá ser aplicado aos demais alunos de forma proporcional, devendo a Associação dos Estudantes informar o Executivo Municipal semestralmente por meio de relatórios, sob pena de devolução aos cofres públicos ao final do Termo de Fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

§ 3º: A Associação deverá apresentar mensalmente ao Executivo e Legislativo Municipal, afixando no átrio destas instituições, a relação de todos os estudantes beneficiados com a presente lei, informando ainda os valores mensais aplicados com as empresas prestadoras dos serviços de transporte;

§ 4º: No contrato entre a Associação e as Empresas de Transporte deverá conter cláusula que proíba expressamente a cobrança aos Estudantes de eventuais valores sobre atrasos por parte da Associação.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao orçamento vigente, utilizando para sua cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43 da lei federal no 4.320/64.

Art. 6.º - O Termo de Fomento deverá estar em consonância com a Lei Federal nº 9.790 de 23/03/1999.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 07 de Março de 2018.

ADEMIR LOURENCO GOUVEIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

PROCURADOR: MELO JOSÉ BERTOLLO

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 07 de março de 2018.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.547 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação dos Estudantes de São Sebastião da Amoreira (AESSA), transferir recursos financeiros próprios e de outras providências. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação dos Estudantes de São Sebastião da Amoreira - AESSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.821.972/0001-09, com sede na Rua da Guadalupe, 363, Centro, nesta cidade de São Sebastião da Amoreira, tendo como base o inciso V e XIV do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, visando o repasse financeiro para auxiliar no custo do transporte intermunicipal de Estudantes Universitários e Cursos Técnicos Profissionalizantes para instituições de ensino localizadas nas cidades de Cornélio Procopio e Londrina, a título de subvenção social, nos moldes do Acórdão 3472/14 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Para execução do Termo de Fomento, de acordo com plano de aplicação, fica autorizado a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez mil Reais), em 10 parcelas iguais de R\$ 11.000,00, a serem depositados na conta bancária da Associação dos Estudantes de São Sebastião da Amoreira - AESSA, oriundos de recursos próprios do Município.

Art. 3º - A conveniada deverá estar cadastrada no Tribunal de Contas do Estado do Paraná e prestar contas a este Tribunal bem como ao Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 4º - O recurso da presente lei deverá beneficiar apenas estudantes residentes no Município de São Sebastião da Amoreira, do ensino técnico ou superior, devidamente matriculados e frequentando habitualmente instituição de ensino na cidade de Cornélio Procopio ou de Londrina.

§ 1º - O repasse será efetuado à Associação dos Estudantes que deverá aplicar os recursos na forma de subsídio ao custeio mensal e individual do transporte, cujo valor deverá ser proporcional e igual à todos os estudantes associados;

§ 2º - Havendo desistência do estudante em relação ao transporte, o valor remanescente deverá ser aplicado aos demais alunos de forma proporcional, devendo a Associação dos Estudantes informar o Executivo Municipal semestralmente por meio de relatórios, sob pena de devolução aos cofres públicos ao final do Termo de Fomento;

§ 3º - A Associação deverá apresentar mensalmente ao Executivo e Legislativo Municipal, alixando no Atrio destas instituições, a relação de todos os estudantes beneficiados com a presente lei, informando ainda os valores mensais aplicados com as empresas prestadoras dos serviços de transporte;

§ 4º - No contrato entre a Associação e as Empresas de Transporte deverá conter cláusula que proíba expressamente a cobrança aos Estudantes de eventuais valores sobre atrasos por parte da Associação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao orçamento vigente, utilizando para sua cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43 da lei federal no 4.320/64.

Art. 6º - O Termo de Fomento deverá estar em consonância com a Lei Federal nº 9.790 de 23/03/1999.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 07 de Março de 2018.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

Art. 2º - Fica o Município autorizado a firmar Termo de Colaboração a Associação Estrela da Manhã, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.412.344/0001-82, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando o repasse de parte do recurso financeiro do Estado do Paraná/ Fundo Estadual da Infância e Adolescência nos termos da Deliberação nº 062/2016, para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor de R\$ 21.281,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e um reais).

Art. 3º - Os Termos de Colaboração de que trata os capítulos 1º e 2º desta lei serão firmados nas condições do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e na Deliberação nº 062/2016 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA).

Art. 4º - A APAE e a Associação Estrela da Manhã deverão apresentar a prestação de contas de acordo com as normas estabelecidas pela Deliberação nº 062/2016 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA.

Art. 5º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida pela seguinte rubrica orçamentária: 08-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0018.2059.MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0018.2059.MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3.3.50.41.00.00.00.00.904 Contribuições...R\$ 43.960,00
3.3.50.41.00.00.00.00.1000 Contribuições...R\$ 2.321,00
3.3.50.41.00.00.00.00.1000 Contribuições...R\$ 2.321,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 07 de Março de 2018.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 07 DE MARÇO DE 2018

SÚMULA: Aprova e ratifica o formulário de solicitação de incentivo financeiro para o Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná, conforme Deliberação nº 107/2017 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, e CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária realizada em 07 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado e ratificado as informações constantes no Formulário de Solicitação de Incentivo Financeiro para o Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná, conforme Deliberação nº 107/2017 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentado pelo chefe do poder executivo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 07 de março de 2018.

Eduardo de Oliveira - Presidente do CMCD

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Contratado: G.D.C.D.SILVACOSTA-EIRELI-EPP

Objeto: Aquisição de equipamentos de Proteção Individual (EPI) para as Escolas Municipais: Eufrosina Ribeiro da Silva, Morihito Yamamoto, Centro de Educação Infantil Imaculado Coração de Maria e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Valor: R\$ 2.070,00 (Dois mil, e setenta reais).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/06/2018.

Foro: Comarca de Assaí-PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

Certo, Cep: 86220-000, Assaí/Pr, inscrita no CNPJ nº 04.026.757/0001-05, neste ato representada pela Sra. Sandra Miyuki Yamaoka, RG nº 10.758.584-2 SSP/PR, CPF nº 053.599.499-02.

OBJETO DO ADITIVO - Clausula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 185/2017, referente ao Pregão Presencial nº 04/2017 - Registro de Preço, em 03 (três) meses, sendo sua vigência até 21/06/2018, nos termos da cláusula quarta do contrato em referência e inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

- Clausula Segunda: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não venha a colidir com os efeitos deste termo aditivo.

FORO - Comarca de Assaí-PR.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

DECRETO Nº 2309/2018

Constitui a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Santo Antônio do Paraíso, para fins de fixação da base de cálculos do ITBI e dá outras providências. PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO - que a alteração dos valores da base de cálculos eventualmente existentes faz-se necessário uma revisão sistemática e racional destes valores anualmente, para adequar o valor dos imóveis, por região e uso, na política de desenvolvimento do Município de Santo Antônio do Paraíso; CONSIDERANDO - que a participação dos municípios nas ações da Administração, além de legitimar as decisões tomadas pelo administrador, constitui-se em instrumento de efetivo controle da gestão pública; D E C R E T

A:

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial de Avaliação, composta da seguinte forma:

I - Secretária de Administração - Caroline Martins Ferreira Ueno

II - Responsável pelo Setor de Cadastro e Tributação - André Luiz de Souza

III - Engenheiro Civil - Luciano Mosti Resende

IV - Secretário de viação, obras e serviços público - Gedson Parucci Félix

V - Vereador - Luiz de Moura

Parágrafo Único - sob a presidência do primeiro nomeado, a Comissão deverá proceder à avaliação dos Imóveis Urbanos e Rurais para fins de fixação da base de cálculos do Imposto sobre Transmissão "Inter-vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais - ITBI, anualmente.

Art. 2º A Comissão criada na forma dos artigos anterior terá prazo de 20 dias para produzir o laudo de avaliação, a partir de todo dia 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 07 de março de 2018.

Wanderley Martins Ferreira - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 71/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Artigo 1º - Errata de diário da Portaria de nº 61/2018 DE 26/02/2018.

Onde se lia: será concedida 02 diárias com pernoite no valor total de R\$ 300,00.

Leia-se: será concedida 01 diária com pernoite no valor total de R\$ 150,00.

Motivo, erro de digitação.